

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 8.645 /

“ADOA A ‘CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS/FISCAL - CNAE FISCAL’ E A ‘CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES – CBO’ PARA CLASSIFICAR AS ATIVIDADES EXERCIDAS POR PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as necessidades de racionalizar e simplificar os procedimentos administrativos da Prefeitura Municipal;

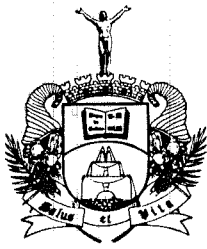
CONSIDERANDO a urgência de promover em seus cadastros os ajustes reclamados pela dinâmica do desenvolvimento das atividades econômicas;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o cadastro fiscal municipal com o cadastro dos órgãos públicos federais e estaduais,

DECRETA :

Art. 1º. A Prefeitura Municipal de Poços de Caldas passa a adotar, como classificação padronizada de atividades, a Classificação Nacional de Atividades Econômicas/Fiscal - CNAE Fiscal, oficializada através da Resolução nº 01, de 25 de junho de 1998, da Comissão Nacional de Classificações - CONCLA, órgão colegiado vinculado ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

Parágrafo único - As atualizações periódicas ocorridas na Classificação Nacional de Atividades Econômicas/Fiscal – CNAE Fiscal e na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, publicadas no Diário Oficial da União, serão automaticamente incorporadas pelo Município sem a necessidade de edição de nova norma regulamentadora.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 2º. São objetivos da adoção da CNAE Fiscal pelo Município:

- I - maior integração entre órgãos responsáveis pelo licenciamento de atividades econômicas no âmbito do Município, inclusive de sistemas informatizados, unificando as diferentes tabelas de codificação de atividades atualmente em uso;
- II - assegurar a correta classificação das atividades econômicas, de conformidade com padrões estabelecidos nacional e internacionalmente, de forma a permitir à administração municipal um melhor gerenciamento e confiabilidade das informações constantes no cadastro mobiliário municipal;
- III - padronização da codificação das atividades econômicas, concorrendo para maior integração das três esferas de governo e intercâmbio de informações, dentre outros.

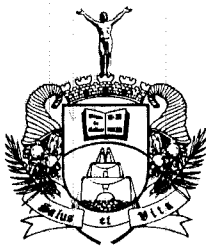
Art. 3º - A CNAE Fiscal passa a ser de uso obrigatório de todos os órgãos municipais usuários do cadastro mobiliário, em especial dos:

- I - vinculados à consulta prévia ao Plano Diretor Urbano - PDU;
- II - vinculados ao licenciamento de posturas, ambiental e sanitário;e
- III - vinculados à tributação, arrecadação e fiscalização do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

Art. 4º - Às pessoas físicas, concomitante à atribuição da CNAE Fiscal, serão conferidos códigos identificadores das respectivas profissões através da adoção da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, aprovada pela Portaria 397, de 09 de outubro de 2002, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 5º - No ato do pedido de inscrição, alteração ou baixa de qualquer inscrição, deverá ser apresentado, obrigatoriamente, o carnê do Imposto Predial e Territorial - IPTU do imóvel onde se pretende instalar a atividade requerida, cujo número de inscrição cadastral será inserido no sistema.

Parágrafo único - Os profissionais autônomos sem estabelecimento deverão apresentar o carnê do IPTU relativo ao imóvel especificado como seu endereço para correspondência.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas


SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

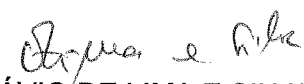
Art. 6º - Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda realizar a constante manutenção e atualização da Classificação Nacional de Atividades Econômicas/Fiscal – CNAE Fiscal e da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO nos sistemas informatizados corporativos que as utilizarem, assim como efetuar auditorias constantes no cadastramento de atividades econômicas e ocupações no cadastro mobiliário municipal objetivando garantir a fidelidade da classificação.

Parágrafo único - Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda baixar instruções normativas com a finalidade de estabelecer formulário modelo de declaração cadastral.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos nº 3.919/88 e 4.863/93, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 05 DE DEZEMBRO DE 2006.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal


FLÁVIO DE LIMA E SILVA
Secretário Municipal da Fazenda